Lido em 25/10/23
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO
PUBLICADO
DATA 26 DE 10 DE 2023
PRESIDENTE

REQUERIMENTO N.076/2023.

AILTON FAUSTINO, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, revestindo-se de suas atribuições regimentais, **requerer em CARATÉR DE URGENCIA** à Mesa Diretora e ao Presidente da Comissão de Constituição, justiça e Redação, consultado o Plenário, sob o pálio das normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, que seja urgente enviado ao edil que subscreve o presente, os documentos abaixo descritos:

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
25 DE 10 DE 23
PRESIDENTE

01 - Cópia autenticada pela mesa diretora, ou secretaria dessa casa do Regimento Interno desta casa legislativa;

02 - Cópia das ATAS dos dias 30/06/2004, 06/07/2004, 07/07/2004, 14/07/2004 e seguintes, bem como cópia do projeto de resolução 043/2004 aprovada em plenário dessa Casa de Leis em duas discussões assim como o ato de promulgação e a respectiva numeração da resolução.

03 - Cópia do Código de Ética e Decoro Parlamentar dessa casa de Leis;

04 - Informação por certidão dos membros das Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

05 - Informação por certidão dos membros das Comissão de Constituição Justiça e Redação, e qual o critério adotado para sua formação e seus respectivos partidos;

06 - Informação por certidão se o prazo para apresentação da defesa do vereador subscrevente será disciplinado pelo **artigo 219 do CPC**, onde **a contagem dos prazos processuais será feita levando em consideração apenas os dias úteis** como preceitua o artigo supracitado.

07 - Informação por certidão de qual será o rito adotado para o processo;

08 - Que seja suspenso a contagem do prazo até o envio dos documentos e Certidões acima requeridos.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem amparo no art. 18, inciso VIII alínea "E e O", do Regimento Interno, e tem como objetivo a solicitação dos documentos, certidões, informação

e esclarecimentos acima mencionados para respeitar os princípios do *contraditório* e da *ampla defesa* que são assegurados pelo art. 5º, LV, da *CF,* tendo em vista que o vereador subscrevente tem apenas uma cópia digitada do regimento Interno com várias omissão, a exemplo do art. ***216 inciso I,*** que, na cópia está com o seguinte texto:

> "Art. 216...
>
> I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. ____, deste Regimento".

Quanto ao Código de Ética e Decoro Parlamentar é sabido que houve a aprovação em duas discussão nessa casa de Leis no dia 06/07/2004, do projeto de resolução 043/2004 e que consequentemente e certamente teve sua promulgação pela Mesa Diretora, época constituída pelos veadores Manoel Mattos (*in memoriam),* José Carlos Souza do Nascimento e Antônio Romão dos Santos., necessito da promulgação e numeração da resolução.

Para o deslinde do procedimento é importante a busca pela secretaria dessa Casa de Leis da Resolução, e das ATAs que foram votadas com a aprovação do projeto, bem como o Ato que foi Promulgada a Resolução pela Mesa Diretora, a época constituída pelos vereadores: Manoel Mattos (*in memoriam),* José Carlos Souza do Nascimento e Antônio Romão dos Santos.

Ademais, o mencionado Código de Ética e Decoro Parlamentar é quem deverá disciplinará o processo de investigação da quebra de decoro do Vereador subscrevente.

Quantos a composição das comissões é necessária entender melhor sua constituição, e membros para o endereçamento da defesa.

E por fim a suspensão do prazo, com a reabertura após atender os pedidos elencado nesse requerimento, assim respeitando o direito da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, insculpido na Constituição Federal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 24 de outubro de 2023.

Ver. AILTON FAUSTINO